REGULAMENTO

DO

SOULPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 48.967.719/0001-22

22 de Novembro de 2023

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 7
2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO ALVO DO FUNDO 24
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 25
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 29
5. CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS 30
6. FATORES DE RISCO 32
7. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 49
8. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 52
9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 55
10. PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 56
11. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS 57
12. CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 59
13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 66
14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 69
15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 75
16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 78
17. ASSEMBLEIA GERAL 79
18. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 84
19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 87
20. FORO 88

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES 89

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 91

ANEXO III - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 94

ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA 96

ANEXO V - PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 98

REGULAMENTO DO
SOULPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Observado o disposto na cláusula 1.2 abaixo, para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos terão os significados atribuídos a eles a seguir:

1ª Data de Integralização de Cotas	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série.
Acordos de Parceria	Os acordos celebrados entre a Cedente e a Devedora, por meio do qual a Cedente é contratada para atuar como Subcredenciadora no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamentos.
Administradora	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável, que poderá ser: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) a Moody's América Latina Ltda.; e/ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, ou sua sucessora a qualquer título.

Agente de Cobrança	**SOULPAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.036.090/0001-03, atuando como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
Alocação Mínima	Tem seu significado atribuído no item 3.7 deste Regulamento.
Ambiente de Interoperabilidade	Significa a base de controle e mecanismos de troca de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
ANBIMA	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.
Arranjos de Pagamento	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelas Bandeiras que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de recebedores, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BACEN 80/2021.
Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios	O arquivo eletrônico que o Cedente deverá encaminhar para o Custodiante, consistente com as informações contidas no respectivo Arquivo

	Analítico, informando a lista de Direitos Creditórios que deseja ceder para o Fundo.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Os ativos financeiros aptos a compor a carteira do Fundo, descritos no item 3.9 deste Regulamento.
Auditor Independente	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora: **(a)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
B3	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (Segmento CETIP UTVM), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Bandeiras	Pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.
Benchmark Sênior	Parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores a serem emitidas, conforme

	estabelecido no respectivo Suplemento, sendo certo que o percentual de ponderação das Cotas Seniores, desconsidera o percentual de composição das Cotas Subordinadas.
Cancelamentos	Qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento (exceto Chargeback), total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação).
Cartão	Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário, prazo de validade e logomarca de uma das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento realizadas junto aos Recebedores Credenciados.
Cedente	**SOULPAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.106, conjunto 181, Bela Vista, CEP 01310-914, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.036.090/0001-03, que atua como Subcredenciadora, nos termos dos Acordos de Parceria.
CERC	**CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.399.607/0001-91.
CIP	Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP.

CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA para as Ofertas Públicas.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substitui-la.
Coligadas	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha o Controle, seja Controlada direta ou esteja sob Controle comum direto com tal Pessoa específica. Os termos "afiliada", "controlada" e "controladora", no singular ou no plural, terão significados correlatos ao definido acima.
Condições de Cessão	Significam as condições de cessão que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no item 4.2 deste Regulamento.
Conta da Cedente	Conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e na qual o Fundo realizará o pagamento do Preço de Aquisição.
Conta do Fundo	Significam as Contas correntes de titularidade do Fundo, abertas em uma Instituição Financeira Autorizada ou junto à Administradora, para as quais serão recebidos recursos, respectivamente, (i) decorrentes da integralização das Cotas; (ii) serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que se refiram aos pagamentos dos

	Direitos Creditórios Cedidos; (iii) serão depositados os valores para fins do pagamento das despesas do Fundo; e (iv) referentes aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, observado que, caso seja mantida junto à Administradora, não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
Contestação	*Chargeback*, cancelamento ou outro tipo de contestação, de acordo com as regras de um Arranjo de Pagamento, de uma Transação de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte do respectivo Usuário ou Recebedor Credenciado, Bandeira ou Emissor, conforme o caso, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado no âmbito do Arranjo de Pagamento.
Contrato de Cobrança	"*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Cessão	"*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Gestão	"*Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, por meio do qual a Gestora obriga-se a (i) prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, e (ii) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Financeiros.

Contrato de Registro	"*Contrato de Outorga de Direito de Acesso*", celebrado entre a Entidade Registradora e a Administradora.
Controlador de Ativos	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada acima, ou sua sucessora a qualquer título, contratada para prestar ao Fundo os serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
Controle	Quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Convenção entre Entidades Registradoras	Significa a convenção multilateral celebrado entre as entidades registradoras signatárias, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BACEN 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 12 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.
Cotas Seniores	As cotas seniores do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento.

Cotas Subordinadas	As cotas subordinadas do Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento.
Cotista	O titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Sênior ou Cotistas Seniores	O(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
Cotista Subordinado	Significa o Cedente e/ou a pessoa física detentora de Controle indireto da Cedente e/ou o veículo detido exclusivamente pela pessoa física detentora de Controle indireto da Cedente, titular das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Credenciador Principal	A Instituição de Pagamento devidamente autorizada por uma ou mais Bandeiras para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento, na qualidade de credenciadora, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução BACEN 80/21, e que portanto: (i) habilita recebedores para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjos de Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto a referidos recebedores; e (ii) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no item 4.1 deste Regulamento.

Custodiante	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada acima, ou sua sucessora a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	A respectiva data de amortização programada para a respectiva série e/ou classe de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.
Data de Aquisição e Pagamento	Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação à cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
Data de Envio do Relatório de Monitoramento	O Dia Útil imediatamente posterior à cada Data de Referência.
Data de Referência	O 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira série ou classe de Cotas.
Data de Verificação	O último Dia Útil do fechamento do mês imediatamente anterior à cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento.
Déficit de Liquidação	Montante equivalente a, em relação a uma Data de Aquisição e Pagamento, diferença positiva entre (i) os valores pagos pelo Fundo à Cedente a título de Preço de Aquisição na referida Data de Aquisição e Pagamento, descontados *pro forma* os valores correspondentes à Resolução de Cessão prevista no item 5.1.4, se houver; e (ii) os valores pagos pela Cedente aos Recebedores Credenciados no âmbito dos Arranjos de Pagamento na mesma Data de Aquisição e Pagamento (ou no Dia Útil imediatamente seguinte, observado o disposto no item 5.1.1 abaixo), a ser

	verificado pela Gestora com relação à cada Data de Aquisição e Pagamento.
Devedora(s)	**REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar – parte, Jabaquara, CEP0 4345-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.425.787/0001-04, que atua como Credenciador Principal, nos termos previstos nos Arranjos de Pagamento. O Fundo poderá adquirir da Cedente Direitos Creditórios Elegíveis devidos por outra Devedora, desde que aprovado previamente pelos Cotistas em Assembleia Geral e avaliado previamente, com *rating* mínimo de "AAA", atribuído pela Agência Classificadora de Risco, nos termos previstos neste Regulamento.
Dia Útil ou Dias Úteis	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face de cada Devedora, nos termos do respectivo Acordo de Parceria, decorrentes de Transações de Pagamento, presenciais, na modalidade "crédito", realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços junto aos Recebedores Credenciados, equivalentes ao valor atualizado remanescente das Transações de Pagamento, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da respectiva Devedora, na qualidade de Credenciador Principal.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a

	Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis	Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento pela Devedora.
Documentos Adicionais	Significam os outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado pelo Custodiante, no prazo indicado neste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem, conjuntamente, (i) os Acordos de Parceria, bem como seus respectivos aditamentos; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Termos de Cessão; (iv) o relatório extraído do Sistema de Registro da Entidade Registradora que evidencie a titularidade da respectiva UR em favor da Cedente, antes da sua efetiva cessão ao Fundo, devem constar no relatório pelo menos as seguintes informações: (a) data de vencimento; (b) Bandeira; (c) identificação da Cedente; (c) identificação da Devedora, enquanto Credenciador Principal; (d) valor da UR; e (e) Usuário final recebedor; e (v) relatório de liquidação extraído da Plataforma da Cedente que evidencie a correta destinação dos recursos pela Cedente, conforme regras do Arranjo de Pagamento, devendo constar no relatórios pelo menos as seguintes informações: (a) valor total pago para os Recebedores Credenciados; (b) valor individualizado devido pela cedente para

	cada Recebedor Credenciado; e (c) valores das parcelas que compõem os valores pagos para cada Recebedor Credenciado.
Documentos do Fundo	Quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Gestão, o Contrato de Cobrança, os documentos de registro, bem como os demais documentos necessários para o funcionamento do Fundo.
Emissores	Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN, em especial a Lei 12.865/13 e a Resolução BACEN 80/21.
Entidade Registradora	A CERC, a CIP ou outra entidade autorizada pelo BACEN a realizar a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.
Encargos do Fundo	Os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo 17 deste Regulamento.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos e listados no item 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação.
Eventos de Insolvência	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: (i) a decretação de intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) rebaixamento do *rating* mínimo, nos termos deste Regulamento, atribuído previamente pela Agência Classificadora de Risco; (iv) a decretação de liquidação extrajudicial;

	(v) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (vi) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes à Devedora e ao Cedente por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados e imediatamente comunicar a Administradora para que tome as providências necessárias nos termos do Regulamento. Independentemente do disposto acima, a Gestora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência referentes às Devedoras e ao Cedente por meio de outras formas, sendo certo que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Envio do Relatório de Monitoramento e/ou, com relação às hipóteses de evento de insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência por terceiros.
Eventos de Liquidação	Eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no item 15.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	**SOULPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Gestora	**RUN INVESTIMENTOS LTDA**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.906, de 03 de outubro de 2017, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1748 – Cj. 1911, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.675.481/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
Grupo Econômico da Devedora	A respectiva Devedora e seu grupo de econômico.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Diluição	O equivalente à razão entre (i) a soma dos Cancelamentos e *Chargebacks* de todos os Direitos Creditórios originados pelo Cedente que sejam devidos pela Devedora autorizada neste Regulamento; e (ii) a soma do valor esperado para recebimento de tais Direitos Creditórios, o qual será calculado mensalmente pela Gestora referente aos últimos 30 (trinta) dias e divulgado no Relatório de Monitoramento, com base nas informações disponibilizadas pelo Cedente, e que não poderá, a qualquer tempo, ser superior a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento).

Índice de Resolução de Cessão	Significa a razão entre (i) a soma do valor total pago pela Cedente ao Fundo em decorrência da Resolução de Cessão de determinados Direitos Creditórios; e (ii) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, o Índice de Resolução de Cessão não deverá ultrapassar o montante equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, verificado diariamente pela Gestora.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Instituições Financeiras Autorizadas	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal ou (iv) Banco Itaú Unibanco S.A., ou outras instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (b) a classificação de "br.A". Caso uma dessas instituições financeiras que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Financeira Autorizada no prazo de até 60 (sessenta) dias.
Instituições de Pagamento	Pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3° da Resolução BACEN 80/21.

Instrução CVM 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Instrução CVM 400/03	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Instrução CVM 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Instrução CVM 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Instrumentos de Pagamento	Todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
Investidores Autorizados	Investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, que sejam enquadrados como Investidores Qualificados e como Investidores Profissionais.
Investidores Profissionais	Investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Lei 12.865/13	Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído no item 12.4 deste Regulamento.

Pessoa	Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Plataforma	Plataforma tecnológica de integração do sistema financeiro e de meios de pagamento de propriedade da qual a Cedente se utiliza, com o devido licenciamento de terceiro, na prestação de serviços de pagamentos no âmbito de um Arranjo de Pagamento, incluindo, entre outros, a identificação e a habilitação de Recebedores Credenciados nos termos de cada contrato de parceria, bem como a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento junto aos referidos Recebedores Credenciados.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pela Cedente, na qualidade de agente de cobrança, conforme o Anexo IV ao Regulamento.
Política de Originação de Crédito	O processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme Anexo III ao Regulamento.
Política de Investimento	Política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	O preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão. Todo e qualquer Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis levará em consideração uma taxa de desconto mínima equivalente à ponderação dos *Benchmarks Sêniores*,

	ao ano, e os custos anuais do Fundo, acrescido de um prêmio de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano.
Recebedores Credenciados	Recebedores, que figuram como estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviço, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Cedente para aceitarem Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento, que se utilizam dos Sistemas de Pagamento de Credenciadores para processar as Transações de Pagamento dos Usuários.
Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos	Significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução CMN 4.734/19, ª Resolução BACEN 80/21, a Resolução BACEN 150/21, a Resolução BACEN 264/22, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
Regulamento	O presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
Razão de Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Relatório de Monitoramento	Relatório disponibilizado pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
Reserva de Caixa	Tem o significado atribuído de acordo com o item 13.2. deste Regulamento.
Reserva de Liquidez	Reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) mês de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de

	cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Resolução BACEN 80/21	Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
Resolução BACEN 150/21	Resolução do BACEN nº 80, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
Resolução BACEN 264/22	Resolução do BACEN n° 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
Resolução CMN 2.907/01	Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
Resolução CMN 4.282/13	Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 4.734/19	Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la.
Resolução de Cessão	Resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
Sistema de Registro	Sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual as UR venham a ser registradas, observado o disposto na Resolução CMN 4.734/19 e na Resolução BACEN

	264/22, ambas do BACEN, bem como nos demais normativos expedidos pelo CMN ou pelo BACEN. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Sistema de Pagamento	Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Devedora e pela Cedente para aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Subcredenciadoras	Pessoas jurídicas contratadas por um Credenciador Principal para prestar serviços de pagamentos no âmbito de um Arranjo de Pagamento, incluindo, entre outros, a identificação e a habilitação de recebedores nos termos do respectivo Acordo de Parceria, bem como a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento junto a referidos recebedores, nos termos da Resolução BACEN 264/22. A Cedente poderá figurar como Subcredenciadora, sem prejuízo de suas outras prerrogativas.
Suplemento	Suplemento elaborado na forma do Anexo I ao presente Regulamento, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores.
Taxa de Administração	Taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 7.6 deste Regulamento.

Taxa de Custódia	Taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, calculada conforme item 7.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	"Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
Transação de Pagamento	Operação de pagamento, pelo Usuário, para a aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Recebedor Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento e capturada, transmitida, processada e liquidada pela Plataforma.
UR	Unidade de Recebível, representativa de ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ/ME ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") do Usuário final recebedor; (ii) Arranjo de Pagamento; (iii) Credenciador Principal ou Subcredenciadora; e (iv) data de liquidação.
Usuário	Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.
Valor Máximo de Cessões	Significa o valor máximo de cessões sem a comprovação de destinação dos recursos, oriundos do pagamento do Preço de Aquisição pela Cedente, para

	os respectivos Recebedores Credenciados deverá ser limitado a montante equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, conforme controle a ser realizado pela Gestora.
Valor Unitário	Valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, para as Cotas Subordinadas, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

1.2 Para fins deste Regulamento: (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento e em seus Anexos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento e em seus Anexos; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e Anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1 Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Instrução CVM 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento.

2.2 Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como um "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", "*Recebíveis Comerciais*".

2.3 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo poderá ser formado por 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356/01. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 12 deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do Anexo I ao presente Regulamento.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo do Fundo são os Investidores Autorizados, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Autorizados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

2.4.1 A perda de qualidade de Investidor Autorizado após a subscrição de Cotas não acarretará a exclusão do respectivo investidor como Cotista do Fundo.

2.4.2 As Cotas Seniores terão seu respectivo público-alvo, dentre os Investidores Autorizados, determinado por meio do respectivo Suplemento, observados os normativos em vigo da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Subordinado, composto por grupo de pessoas vinculadas por interesse único e indissociável, por meio de oferta pública via lote único e indivisível de valores mobiliários, com interesse único e indissociável entre os cotistas, nos termos da Instrução CVM 400/03.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face da Devedora, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 4 deste Regulamento.

3.1.1 O Fundo também poderá realizar investimento em Ativos Financeiros listados no Artigo 3.9. deste Regulamento para fins de gestão de caixa e liquidez, bem como enquanto não existir Direitos Creditórios a serem adquiridos, observado o enquadramento exigido na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento.

3.2 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta da Cedente.

3.3.1 Todo e qualquer Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será calculado com base em uma taxa de desconto mínima equivalente ao *Benchmark* Sênior e os custos do Fundo, acrescido de um prêmio de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano. A referida taxa de desconto mínima poderá ser ajustada de tempos em tempos, via aprovação mediante a realização de Assembleia Geral, considerando o risco dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo.

3.4 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3

ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.5 Registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BACEN 264/22, o registro de cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações (a) CNPJ do Cedente; (b) identificação da Devedora do Direito Creditório; (c) Bandeira; (d) data de liquidação (vencimento); e (c) valor fixo (i.e., valor de face agregado). Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos.

3.6 Inexistência de Direito de Regresso e Ausência de Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, sem direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e/ou solvência da(s) Devedora(s), observados cumulativamente, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Acordo de Parceria, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de Resolução de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo 3.

3.7 Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá tão somente pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.8 Alocação Mínima. Decorridos 390 (trezentos e noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo 80% (oitenta por cento), e, no

máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, sem prejuízo de observar, por consequência, o percentual de alocação mínima elencado nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

3.9 Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser (i) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo ou para fins gerais de gestão de liquidez; ou (ii) aplicada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, sendo certo que todos devem ter liquidez diária:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados;

(ii) operações compromissadas pós-fixadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA" ou superior, em escala nacional, atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco que atribui a classificação de risco das Cotas Sêniores;

(iii) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada a Taxa DI, emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA" ou superior, em escala nacional, atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco que atribui a classificação de risco das Cotas Sêniores; e

(iv) cotas de fundos de investimento que (a) invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima; (b) tenham classificação ou avaliação prévia de risco igual ou superior à classificação de risco da série de Cotas Seniores que possuir melhor classificação, conforme conferida pela Agência Classificadora de Risco; e (c) tenham indexação na variação positiva dos Certificados de Depósito Interbancário pós fixados com liquidez diária.

3.10 Proibição de Cessão e Originação de Operações com o Custodiante, a Administradora e a Gestora. O Custodiante, a Administradora, a Gestora, o consultor especializado eventualmente contratado e suas Coligadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não podem ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.11 Operações com a Administradora e a Gestora – Gestão de Caixa e Liquidez. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira

do Fundo onde figurem como contraparte a Administradora ou a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora ou Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

3.12 Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.13 Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo do 1° do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente os analisados no Capítulo 6 abaixo. O referido Capítulo 6 deve ser cuidadosamente lido pelo Cotista antes da aquisição das Cotas do Fundo.

3.14 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.15 Limite de Concentração por Devedora. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e outros ativos devidos por uma mesma Devedora, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, observadas, ainda, as exceções previstas no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

3.16 Reinvestimento. Quaisquer recursos e proventos oriundos dos Direitos Creditórios, inclusive em decorrência da venda a terceiros, ou do pagamento pela entidade competente, poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

3.17 Ausência de Garantias. A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Código Civil Brasileiro e da regulamentação estabelecida pela CVM, não existindo, por parte destes, nenhuma

promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas. Dessa forma, destaca-se que as aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Cedente; (iv) do Custodiante; (v) do Controlador de Ativos; (vi) do Agente de Cobrança e (vii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do FGC.

3.18 Tributação de Longo Prazo. A Gestora envidará melhores esforços para manter a carteira do Fundo com classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Cotistas, sem, no entanto, comprometer-se com tal classificação.

3.19 Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível em seu website *www.runinvestimentos.com.br*.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa às Condições de Cessão prevista no item 4.2 abaixo, os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser devidos pela(s) Devedora(s);

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;

(v) Adicionalmente ao item acima, o total de Direitos Creditórios da Carteira do Fundo não poderá ter vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(vi) o Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, considerados conjuntamente e *pro forma*, devem ter um prazo médio ponderado de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, calculado *pro rata* na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

4.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Custodiante no momento da cessão.

4.2 Condições de Cessão. Previamente aos Critérios de Elegibilidade acima mencionados, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, deverão ter obtido um resultado positivo na análise interna da Gestora e atender às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios deverão estar devidamente registrados junto a Entidade Registradora;

(ii) o Contrato de Cessão e/ou respectivo Termo de Cessão tenham sido celebrados com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade;

(iii) a Cedente deverá delegar todos os poderes para a Administradora ou a Gestora, em nome do Fundo, praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios;

(iv) conforme aplicável pelo tipo de Direito Creditório, que os Documentos Comprobatórios e eventuais registros necessários estejam regulares quando da cessão para o Fundo, com a exceção daqueles que só são aplicáveis após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(v) se o montante agregado do Preço de Aquisição corresponde à disponibilidade de caixa do Fundo;

(vi) não poderá ter ocorrido um evento de insolvência referente à Devedora ou à Cedente, conforme verificado mensalmente pela Administradora;

(vii) o(s) Acordo de Parceria, relacionados aos Direitos Creditórios ofertados, devem estar vigentes;

(viii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na Data de Aquisição e Pagamento, conforme verificado pela sua disponibilidade no Sistema de Registro;

(ix) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes da obrigação de pagamento pela Devedora à Cedente, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, do valor total atualizado devido das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos na Plataforma, para a aquisição de bens ou serviços nos Recebedores Credenciados na modalidade "crédito de presentes", após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, sendo certo que não será considerada devida a parcela do valor das Transações de Pagamento que tenha sido eventualmente objeto de Contestação previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e

(x) a(s) Devedora(s) não poderá(ão) estar inadimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado exclusivamente pela Gestora no momento de cada cessão.

4.3 Verificação de Caráter Definitivo. Respeitados os termos e condições deste Regulamento, a verificação dos Direitos Creditórios, (i) pelo Custodiante, aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) pela Gestora, às Condições de Cessão, será considerada como definitiva.

4.4 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

4.5 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante será realizada nos termos da regulamentação vigente e do item 8.5 deste Regulamento.

5. CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

5.1 Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. Observado o disposto no artigo 12-A da Lei 12.865/13, a Cedente deverá destinar os recursos recebidos como pagamento do Preço de Aquisição para cumprir suas obrigações de liquidação no âmbito dos Arranjos de Pagamento referentes às Transações de Pagamento, junto aos Recebedores Credenciados, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento.

5.1.1 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente se obrigou a cumprir com as suas funções atribuíveis às suas atividades para fins da destinação dos recursos descrita na Cláusula 5.1 acima até o Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento dos valores referentes ao Preço de Aquisição, sob pena de resolução da respectiva cessão nos termos das Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5 abaixo.

5.1.2 A Gestora será responsável por verificar, com relação à cada dia em que houver cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, com o consequente pagamento de Preço de Aquisição, a utilização, pela Cedente, dos valores recebidos do Fundo como pagamento do Preço de Aquisição, para cumprimento das obrigações de liquidação da Cedente, no âmbito dos Arranjos de Pagamento, referentes às Transações de Pagamento junto aos Recebedores Credenciados, por meio de acesso direto a Plataforma da Cedente, concedido pela Cedente a Gestora.

5.1.3 A verificação a que se refere a Cláusula 5.1.2 acima será realizada mediante extração de relatórios gerenciais de liquidação da Plataforma da Cedente e mediante extração dos extratos bancários de liquidação da Conta da Cedente para conciliação, pela Gestora, (i) do montante total dos valores pagos pelo Fundo à Cedente a título de Preço de Aquisição em cada Data de Aquisição e Pagamento; e (ii) do montante total dos valores pagos pela Cedente aos Recebedores Credenciados no âmbito dos Arranjos de Pagamento, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima.

5.1.4 Caso, em uma determinada data de verificação, a Gestora apure a existência de Déficit de Liquidação em relação à referida Data de Aquisição e Pagamento, deverá ser operada a Resolução de Cessão de Direitos Creditórios Cedidos em valor

suficiente para que, considerada *pro forma* a dedução do valor referente à referida Resolução de Cessão do valor correspondente ao Preço de Aquisição pago na Data de Aquisição e Pagamento em questão, o Déficit de Liquidação seja menor ou igual a zero. Exclusivamente para fins da Resolução de Cessão prevista nesta Cláusula 5.1.4, os Direitos Creditórios Cedidos serão selecionados por ordem da Gestora, de acordo com os seus critérios e procedimentos de alocação.

5.1.5 Os valores devidos pela Cedente ao Fundo em decorrência da Resolução de Cessão mencionada acima deverão ser pagos na Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que foi verificada a necessidade de realização da Resolução de Cessão, conforme previsto na Cláusula 5.1.4 acima, em moeda corrente nacional, observados, ainda, os procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

5.1.6 O inadimplemento, pela Cedente, das obrigações de liquidação para cujo cumprimento o produto da cessão se destine não implica responsabilidade do Fundo nem ineficácia da cessão, salvo se comprovado ter a Administradora atuado com má-fé ou dolo, conforme artigo 12-A, §5º, da Lei 12.865/13.

5.2 Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos será realizado pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

5.3 Formalização da Cessão. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão e/ou quaisquer outros documentos necessários para formalização da aquisição dos Direitos Creditórios, devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

5.3.1 A cessão dos Direitos Creditórios ocorrerá, a cada Data de Aquisição, conforme procedimento a seguir, observados ainda termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

(i) considerada pro forma a aquisição pretendida, a UR em questão não ficará mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor de face cedida ou onerada ao Fundo ou a qualquer terceiro;

(ii) os Direitos Creditórios deverão corresponder a uma UR disponível, livre e desembraçada e que não tenha sido previamente cedida ou onerada em benefício de um terceiro que não o próprio Fundo, conforme identificado pelo Custodiante no Sistema de Registro mantido pela Entidade Registradora;

(iii) a cada Data de Aquisição e Pagamento, a Cedente encaminhará ao Custodiante e à Gestora o Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios, descrevendo de forma consolidada os Direitos Creditórios que deseja ofertar e ceder ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento e os respectivos Preços de Aquisição, nos termos da consulta da agenda de Direitos Creditórios disponível de cada respectiva Bandeira e do contrato gerado com a consolidação das URs disponíveis em cada Transação de Pagamento;

(iv) após o recebimento do Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios, a Custodiante deverá (1) verificar e identificar os Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (2) a Gestora deverá verificar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios elegíveis;

(v) após verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Custodiante e a Gestora informarão os Direitos Creditórios que atendam conjuntamente e cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

(vi) a Gestora ou terceiro por este contrato sob sua exclusiva responsabilidade, deverá preencher e encaminhar o Arquivo de Registro dos Direitos Creditórios à Entidade Registradora aplicável, solicitando a troca de titularidade (registro de cessão) dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e a alteração do respectivo domicílio bancário para a Conta do Fundo no Sistema de Registro. Nesta hipótese, serão considerados elegíveis os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, incluindo a verificação de sua disponibilidade no Sistema de registro conforme confirmação enviada pela Entidade Registradora aplicável;

(vii) após a verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, o Custodiante deverá obter diretamente das Entidades Registradoras o relatório do Sistema de Registro contendo o detalhamento no nível de transação dos Direitos Creditórios ofertados conforme indicados no Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios;

(viii) após recebimento do relatório do Sistema de Registro, operado pela Entidade Registradora, identificando os Direitos Creditórios ofertados e, conforme aplicável, da confirmação da troca de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro, o Custodiante irá encaminhar à Cedente o Termo de Cessão preenchido com as informações dos Direitos Creditórios que tenham cumprido os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(ix) após recebimento do Termo de Cessão assinado pela Cedente, a Administradora irá instruir o Custodiante a realizar o pagamento de montante correspondente ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão na Conta da Cedente; e

(x) após o pagamento do Preço de Aquisição, a Gestora, por meio de acesso concedido à Plataforma da Cedente, realizará a verificação da destinação integral desses recursos pela Cedente aos Recebedores Credenciados, para cumprimento das obrigações da Cedente, no âmbito dos Arranjos de Pagamento, referentes às Transações de Pagamento realizadas junto aos Recebedores Credenciados.

6. FATORES DE RISCO

6.1 A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas, bem como, eventualmente, superior ao Patrimônio Líquido do Fundo. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Devedores, a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2 Riscos de Mercado

(i) *Descasamento de Taxas e Rentabilidade*. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark Sênior*. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, nos termos previstos neste Regulamento. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (*benchmarks*) eventualmente atribuído às Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de tais *benchmarks*. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(iii) *Flutuação dos Ativos Financeiros*. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iv) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no

exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3 Riscos de Crédito

(i) *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas;

(ii) *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência da Devedora podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando

negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(iii) *Risco de crédito da(s) Devedora(s) e Ausência de Auditoria Legal nas Devedoras.* A(s) Devedora(s) devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pela(s) Devedora(s), de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à(s) Devedora(s). Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pela(s) Devedora(s), podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se a(s) Devedora(s) não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal na(s) Devedora(s) com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer da(s) Devedora(s) do Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(iv) *Modificação de Créditos por Decisão Judicial*. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pela Devedora à Cedente nos termos do respectivo Acordo de Parceria, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Recebedores Credenciados, que tenham sido capturadas e processadas, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na

qualidade de Credenciador Principal, conforme aplicável. As condições das vendas realizadas nos Recebedores Credenciados podem ser questionadas em juízo pelos respectivos Usuários, sendo que estes podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo. Adicionalmente, os Usuários podem realizar o Cancelamento ou Contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente. A existência de Cancelamentos e de Contestações nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas, em especial caso a Cedente não cumpra com a obrigação de pagamento da Resolução de Cessão, conforme determina o Contrato de Cessão;

(v) *Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros*. Desde quando o Fundo se tornar operacional até os primeiros 390 (trezentos e noventa) dias subsequentes, o Fundo poderá alocar até 100% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, sendo que após tal prazo, apenas poderá alocar até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, a Cedente, a(s) Devedora(s) e/ou qualquer de suas respectivas Coligadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos

de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(vi) *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de Transações de Pagamento, ou quaisquer outros valores devidos pela Devedora à Cedente em relação aos Acordos de Parceria. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima, o que poderá ensejar a liquidação antecipada do Fundo se assim deliberado em Assembleia Geral;

(vii) *Risco de Concentração de Devedores*. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma única Devedora, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplemento por uma ou mais Devedoras, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas;

(viii) *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de

Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(ix) *Risco de Crédito referente aos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das Cotas;

(x) *Cobrança extrajudicial e judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, o Agente de Cobrança será, inicialmente, a própria Cedente. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança, na forma deste Regulamento, o que pode gerar atrasos na cobrança e, portanto, na recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, trazendo perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas;

(xi) *Risco relacionado à adimplência da Cedente na hipótese de Resolução da Cessão*. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo um valor em decorrência de Resolução

de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do valor acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(xii) *Risco de Prioridade no Resgate*. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores, com prazos de duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate, em relação às classes de outras cotas não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação do Fundo, na hipótese de as novas cotas possuírem datas de resgate anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, tais cotas poderão ser integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

(xiii) *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão*. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira das Devedoras. A observância, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

(xiv) *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo*. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável;

(xv) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da remuneração e da amortização de principal provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto; e

(xvi) *Risco do Setor de Meios de Pagamento*. As Devedoras são instituições de pagamento e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. O governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades das Devedoras de maneira imprevista e repentina.

6.4 Risco de Liquidez

(i) *Baixa Liquidez das Cotas de FIDC em Mercado Secundário*. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 17 deste Regulamento e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

(ii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas;

(iii) *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo*. Na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível da Devedora. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pela Devedora, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e

aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais;

(iv) *Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas;

(v) *Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos e ausência de prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, ou, caso tenham sido objeto da dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, de vedação da negociação no mercado secundário, podendo causar perdas aos Cotistas;

(vi) *Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas*. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas;

(vii) *Liquidação Antecipada*. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos

que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso;

(viii) *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas; e

(ix) *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua

insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

6.5 Riscos Operacionais

(i) *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora. Isto pode levar à queda da rentabilidade do Fundo e à perda patrimonial para os Cotistas;

(iii) *Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais*. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a identificação de uma inconsistência relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas. Adicionalmente o Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*. A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades em

decorrência de erro operacional, atos de má-fé ou dolo, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pela Devedora, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos;

(v) *Risco relacionado à destinação*: Os valores pagos nas transações para a aquisição dos Direitos Creditórios possuem, nos termos da regulamentação aplicável, destinação específica, sendo que a Subcredenciadora fornecerá as informações específicas para que a destinação seja regular perante o Credenciador Principal, que, por sua vez, será a responsável perante os Recebedores Credenciados. Neste sentido, por mais que os prestadores de serviços do Fundo, inclusive a Subcredenciadora, atuem nos termos definidos pela regulamentação de forma eficiente, poderá haver eventual descumprimento operacional e/ou regulatório da Credenciadora, sendo que neste caso o Fundo deterá direito de regresso contra a Credenciadora para fins de eventual recebimento de seus direitos. Por mais que o risco da estrutura seja bem reduzido, eventual questionamento perante a Credenciadora poderá afetar e/ou atrasar o recebimento pelo Fundo de seus direitos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(vi) *Risco decorrente de falhas operacionais*. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Entidade Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no Sistema de Registro nos termos deste Regulamento) e do Agente de Cobrança, conforme aplicável. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados;

(vii) *Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora*. A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependerão em especial da atuação da Entidade Registradora como prestador dos Serviços de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora, incluindo, mas não se

limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros dos Direitos Creditórios e/ou de suas cessões ao Fundo no Sistema de Registro pode ser prejudicada e o Fundo e, consequentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais;

(viii) *Risco decorrente de falhas das Devedoras*. A originação dos Direitos Creditórios, o seu registro no Sistema de Registro e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação das Devedoras. Qualquer falha operacional no sistema da Cedente, das Devedoras ou eventual interrupção nas suas atividades poderá afetar a originação e o registro dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pelo Fundo, de valor inferior aos recursos devidos pelas Devedoras. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais do Fundo;

(ix) *Risco de bloqueio de recursos, intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo*. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo;

(x) *Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos*. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente a amortização ou o resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança;

(xi) *Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação*. A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas; e

(xii) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.6 Riscos do Originador

(i) *Atividades da Cedente*. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios;

(ii) *Outros riscos relacionados à Cedente.* O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (a) a disponibilização de determinados Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e (b) o pagamento de obrigações devidas nos termos do Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo;

(iii) *Processos Internos da Cedente*. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais da Cedente;

(iv) *Eventos de Insolvência em relação à Cedente*. Na ocorrência de qualquer evento de insolvência em relação à Cedente, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas;

(v) *Risco de concentração na Cedente*. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimento do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios;

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo e após decorridos 390 (trezentos e noventa) dias do início das atividades do Fundo, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 20% (vinte por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas; e

(vi) *Risco Operacional*. A Cedente poderá se utilizar de sistema e/ou de ferramentas de terceiros para as suas atividades, de modo que eventual risco operacional de tais sistemas e ferramentas poderão gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7 Riscos de Governança

(i) *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral;

(ii) *Risco de Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios contrários aos dos Cotistas "minoritários".

6.8 Outros Riscos

(i) *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas Coligadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) *Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas.* Nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição da Cedente e da(s) Devedora(s) vigente à época de sua atribuição. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. No caso da

1ª (primeira) Integralização de Cotas do Fundo, não será realizada classificação de risco das Cotas, sendo que após 12 (doze) meses de funcionamento dele, não existe garantia de que será possível obter futuramente classificação de risco. Além disso, quando e se o Fundo obtiver uma classificação de risco, também não há garantia de que esta permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo;

(iii) *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo;

(iv) *Ausência de Responsabilidade da Cedente e de Terceiros pela Inadimplência dos Direitos Creditórios*. A Cedente é responsável tão somente pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedora perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros e, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) *Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos participantes dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, os Emissores e as Devedoras. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, a Cedente não possui relação jurídica direta com os Emissores). Nesse sentido, em caso de inadimplemento de um participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente (por exemplo, o Usuário ou

o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo, a princípio, não terá legitimidade para efetuar a cobrança do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, possuindo dificuldade adicional de reaver os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas;

(vi) *Alterações Fora do Controle da Administradora*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(vii) *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios*. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Administradora e da Cedente. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão somente serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes nas seguintes hipóteses: (a) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (b) deliberação específica na Assembleia Geral; (c) pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente ou às Devedoras, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (d) inadimplemento das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; (e) superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; (f) no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do Contrato de Cessão; ou (g) ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação do Fundo na sede da Cedente e da Administradora, sem prejuízo das situações especiais de registro previstas no Contrato de Cessão. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o que requer o registro na sede de ambas a Cedente e a

Administradora, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Cedente e da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos;

(viii) *Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate Final das Cotas*. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate final das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(ix) *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser

invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada, por exemplo, nas seguintes situações:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(x) *Alterações na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos trazidas pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020*. A recém editada Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, determina que os recursos recebidos pelos participantes dos Arranjos de Pagamento destinados à liquidação das Transações de Pagamento necessárias ao recebimento pelos Recebedores Credenciados ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade, como os Direitos Creditórios, não podem ser objeto de cessão de direitos creditórios nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes dos Arranjos de Pagamento referentes às Transações de Pagamento até o recebimento pelos Recebedores Credenciados, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, conforme as regras dos Arranjo de Pagamento. A referida lei também prevê que no caso da cessão ou da oneração de direitos creditórios descrita acima, o inadimplemento, pelo participante cedente ou garantidor, das obrigações de liquidação para cujo cumprimento o produto da cessão ou da operação garantida se destine não implica responsabilidade do cessionário ou beneficiário da garantia nem ineficácia da cessão ou da garantia, salvo se comprovado ter o cessionário ou o beneficiário atuado com má-fé. Ainda não existe jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre a aplicação da referida norma, de modo que, caso a cessão de Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo venha a ser questionada judicialmente, a aquisição de Direitos

Creditórios Cedidos pelo Fundo poderá ser anulada, gerando perdas ao Fundo e à rentabilidade das Cotas;

(xi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

(xii) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xiii) *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares a Instituição Financeira Autorizada*. Na hipótese de intervenção na Instituição Financeira Autorizada, o repasse dos recursos provenientes dos Ativos Financeiros poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a Instituição Financeira Autorizada (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos depositados na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas ser afetada negativamente;

(xiv) *Risco de Formalização – Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de Transações de Pagamento efetuadas pelos Usuários de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens ou serviços dos Recebedores Credenciados, tendo em vista os Arranjos de Pagamentos previstos entre a Devedora, a Cedente e os Recebedores Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios

de verificação, pela Cedente, ou pelos Recebedores Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xv) *Entrada em Vigor da Resolução CMN 4.734/19*. Com a entrada em vigor a Resolução 4.734/19, prevendo expressamente a possibilidade de cessão de recebíveis de arranjos de pagamento, por usuários finais recebedores, como os Recebedores Credenciados, a instituições não financeiras, tais como fundos de investimento em direitos creditórios e fornecedores. Caso tais Recebedores Credenciados decidam ceder os referidos direitos creditórios de acordo com as novas possibilidades introduzidas pela norma em comento, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo pela Cedente pode ser afetada negativamente, impactando consequentemente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xvi) *Regulamentação Superveniente da Subcredenciadora pelo CMN e pelo BACEN*. A Subcredenciadora atualmente não é considerada uma Instituição de Pagamento. As operações e o funcionamento da Subcredenciadora em um Arranjo de Pagamento pressupõem um arranjo contratual junto aos Credenciadores Principais, bem como a previsão nas regras dos regulamentos das Bandeiras. Neste sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo CMN e/ou pelo BACEN das atividades da Subcredenciadora, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xvii) *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores e Credenciadores Principais. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre as referidas partes, quais sejam: (a) um crédito do Emissor contra o Usuário; (b) um crédito do Credenciador Principal contra o respectivo Emissor; e (c) um crédito da Cedente, como Subcredenciadora, contra cada Devedora, como Credenciador Principal. Apesar

de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xviii) *Restrições Previstas no Acordo de Parceria*. Os Acordos de Parceria celebrados pela Cedente poderão prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e/ou compensações no pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xix) *A incapacidade da Cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da Cedente, afetando a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis*. A indústria de meios de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos Usuários e/ou Recebedores, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos Usuários e/ou Recebedores. Caso a Cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente;

(xx) *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo*. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios

Elegíveis e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xxi) *Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora*. A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de sua Plataforma e de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo;

(xxii) *Falhas nos Sistemas de Registro.* Tendo em vista que após a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BACEN 264/22, as cessões de Direitos Creditórios no âmbito do Arranjo de Pagamento passaram a ser registradas nos Sistemas de Registro, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes ocorrerem nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo;

(xxiii) *A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras, que devem ser aprovados pelo BACEN*. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xxiv) *As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis dependem da manutenção das licenças das Credenciadoras Principais pelas Bandeiras*. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas aos Credenciadores Principais pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo. As atividades da Cedente também dependem da manutenção dos Acordos de Parceria, cujo término, conforme disciplinado em cada respectivo contrato com cada Devedora, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas;

(xxv) *Risco relacionados à pandemia*. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo

surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo;

7. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

7.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada na cláusula 1.1 deste Regulamento, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto 1990.

7.2 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.3 Atribuições da Administradora. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) observar as obrigações e vedações estabelecidas na Instrução CVM 356, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 34 a 36;

(ii) divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do encerramento de cada exercício, no site da Administradora e no site da CVM, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o último relatório disponibilizado pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(iii) celebrar, em nome do Fundo, os Termos de Cessão;

(iv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(v) comunicar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(vi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição e encaminhar aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores: (a) Razão de Garantia; e (b) Alocação Mínima;

(vii) enviar aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante, à Cedente e à Agência Classificadora de Risco, se contratada, bem como manter disponível na sua sede e no seu site (https://www.singulare.com.br), em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na Data de Verificação, disponibilizados pelo Custodiante, conforme o caso: (a) Razão de Garantia; (b) Alocação Mínima; (c) Reserva de Amortização; (d) Reserva de Despesas e Encargos; (e) disponibilidades de caixa do Fundo; (f) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades; (g) valor dos Direitos Creditórios Cedidos; (h) Patrimônio Líquido; (i) valores agregados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, segregados por classe e série, conforme aplicável; (l) Rentabilidade das Cotas Sêniores e Subordinadas; (m) destinação dos recursos, conforme verificação feita pela Gestora, nos termos deste Regulamento; (n) prazo médio dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo; e (o) a taxa média de desconto;

(viii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos: (a) Eventos de Avaliação; e (b) Eventos de Liquidação;

(ix) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez;

(x) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar sobre o qual tenha conhecimento em relação à Cedente, ao Agente de Cobrança, conforme aplicável, ou ao Custodiante, tomar as medidas cabíveis para manter o direcionamento do fluxo de

recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, para indicação de um prestador de serviços substituto a ser contratado pelo Fundo, conforme aplicável;

(xi) no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating)* torne-se inferior a "AAA" em escala nacional emitida por uma Agência de Classificação de Risco; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta do Fundo domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xii) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante, de Agente de Cobrança, caso assim deliberado em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM 356, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xiii) inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com o Contrato de Cessão;

(xiv) prestar diretamente ou contratar terceiro para prestar os serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (c) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e (d) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil

e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

(xv) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto no item 18.3 deste Regulamento;

(xvi) informar, imediatamente, à Agência Classificadora de Risco, sobre: (a) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (b) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e (c) a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou a este Regulamento;

(xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço do Fundo;

(xviii) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos do Capítulo 3 deste Regulamento;

(xix) envidar os melhores esforços em apurar os valores a serem alocados nos termos deste Regulamento, informando-os ao Custodiante em tempo hábil para que este possa realizar os devidos pagamentos que sejam de sua responsabilidade, observada a ordem de alocação estabelecida neste Regulamento;

(xx) efetuar o registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, caso aplicável, conforme detalhamento constante do Contrato de Cessão; e

(xxi) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento.

7.4 Vedações Aplicáveis à Administradora. É vedado à Administradora, sem prejuízo do disposto no Artigo 35 da Instrução CVM 356:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

(iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

(iv) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, ressalvadas as seguintes hipóteses: (a) aquelas expressamente estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão; (b) aquelas aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (c) aquelas decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM e/ou dos demais órgãos reguladores; e

(v) proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, ou necessárias para o funcionamento do Fundo, em estrito cumprimento ao disposto neste Regulamento, e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento ou no Contrato de Cessão.

7.4.1 As vedações a que fazem referência os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios da Administradora, de seus controladores diretos ou indiretos, de sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de sociedades coligadas ou de sociedades sob controle comum da Administradora, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

7.4.2 A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

7.4.3 Excetuam-se do disposto no item 7.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

7.5 Vedações Adicionais Aplicáveis à Administradora e à Gestora. É vedado, ainda, à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

(i) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, II, da Instrução CVM 356;

(ii) efetuar locação, conceder empréstimo ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(iv) adquirir Cotas;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) realizar operações ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou regulamentados pela CVM;

(vii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(viii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;

(ix) vender Cotas do Fundo a prestação;

(x) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xii) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos, caso aplicável;

(xiii) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;

(xiv) promover: (A) qualquer mudança no exercício fiscal ou status fiscal do Fundo; ou (B) a indicação, destituição ou substituição de Auditores Independentes do Fundo; ou

(xv) realizar a fusão ou incorporação do Fundo com terceiro, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.6 Pagamento da Taxa de Fiscalização. Além das responsabilidades da Administradora previstas no artigo 34, itens I a X, da Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações, e as proibições elencadas nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, a Administradora deverá realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devidas na data de encerramento de cada Oferta Restrita, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM 476. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo.

7.7 Ausência de Responsabilidade Solidária. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, observadas, todavia, as limitações a tal segregação de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM sobre o assunto.

7.8 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de

serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora, juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.9 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração gestão, custódia e controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas do Fundo, será devida pelo Fundo Taxa de Administração equivalente à soma dos componentes descritos nos incisos (i) a (ii) abaixo, sendo certo que deverá ser observado os demais itens deste capítulo no seu pagamento:

(i) pela prestação dos serviços de administração, custódia e gestão da carteira, será devido pelo Fundo o equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de até R$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais).

7.9.1 Pagamento da Taxa de Administração. A Taxa de Administração descrita no item 7.9 incisos (i) a (vii) acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

7.9.2 Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.10 O valor da remuneração prevista no item 7.9 acima será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE ou, ainda, na sua falta, pela variação positiva do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado pela FGV.

7.11 Todos tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração previstas no

item 7.9 acima, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

7.12 Distribuição. Pela prestação de serviços de estruturação e distribuição pública de emissão de Cotas do Fundo, as instituições financeiras intermediárias farão jus ao pagamento dos valores previstos nos respectivos contratos de distribuição celebrados com o Fundo.

7.13 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso, performance ou de saída.

8. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora.

8.1.1 A Gestora prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.1.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) a gestão profissional da Carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento, tendo a Gestora poderes para negociar, em nome do Fundo, Direitos Creditórios para realização das operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) proceder à seleção e análise dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo previstas neste Regulamento;

(iii) fazer com que se inicie quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários: (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iv) realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo;

(v) exercer todos os direitos inerentes aos direitos atrelados aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ficando responsável pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos: (a) não integram o ativo da Gestora; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Gestora; (c) não compõem a lista de bens e direitos da Gestora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Gestora; (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais em favor de operações da Gestora;

(vi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(vii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(viii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(ix) validar às Condições de Cessão, nos termos deste Regulamento; e

(x) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

8.1.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no Capítulo 9 abaixo aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens abaixo.

8.1.4 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.1.5 Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.1.4 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 18.1 abaixo; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de a referida Assembleia Geral ocorrer, na hipótese prevista no item 8.1.6 abaixo, em prazo inferior.

8.1.6 Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

8.1.7 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no item 7.9 acima e o acordado no Contrato de Gestão.

8.2 Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo e de escrituração das Cotas serão exercidos pelo Custodiante. Os serviços de controladoria dos

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão prestados pelo Controlador de Ativos, pelos quais ambos farão jus à remuneração, nos termos do item 7.9 acima.

8.3 Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar, nos termos deste Regulamento, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo Contrato de Cessão, Temos de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente contratado pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

8.4 Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.1 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos

deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.4.2 Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.4.3 Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços de Cobrança. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos resultantes dos procedimentos de cobrança, serão recebidas diretamente na Conta do Fundo.

8.4.4 Nas hipóteses de recebimento indevido pela Cedente de recursos decorrente do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, a Cedente deverá informar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em formato eletrônico previamente acordado entre as Partes, na mesma data da transferência dos recursos, quais os valores que foram recebidos em outra conta que não a Conta do Fundo, conforme o caso, e a quais Direitos Creditórios Cedidos se referem.

8.4.5 A Cedente deverá transferir para a Conta do Fundo quaisquer valores que excepcionalmente venha a receber da(s) Devedora(s), em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (i) no mesmo dia do respectivo recebimento indevido, caso tal recebimento ocorra até as 15h00 (quinze horas); ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento indevido, caso tal recebimento ocorra após as 15h00 (quinze horas).

8.5 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, por amostragem, observado o disposto no item 8.5.1 a 8.5.3 abaixo, bem como o Anexo V deste Regulamento. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.5.1 O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, inciso II, da Instrução CVM 356/01.

8.5.2 O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente, a Gestora e/ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, sendo certo que os custos de tal contratação correrão única e exclusivamente por conta do Custodiante.

8.5.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no Capítulo 9 abaixo aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

8.5.4 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.5.5 Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.5.3, a Administradora deverá (i) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 18.1 abaixo; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de a referida Assembleia Geral ocorrerem prazo inferior ao estabelecido.

8.5.6 O Custodiante receberá parcela proporcional da Taxa de Administração, observado o disposto no item 7.9 acima.

8.6 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV deste Regulamento.

8.6.1 O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto, conforme aprovado em Assembleia Geral, contratar terceiros para realizar referida cobrança.

8.7 Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, com o Custodiante ou com o Agente de Cobrança no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1 Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 15, abaixo.

9.2 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.3 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade

civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

10. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio (i) da celebração do Acordo de Parceria; e (ii) da realização das Transações de Pagamento pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços junto aos Recebedores Credenciados.

10.2 A Política de Originação de Crédito encontra-se no Anexo III a este Regulamento.

10.3 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão provenientes de transações de crédito de presentes, todas com a identificação do chip e demais informações dos cartões, observada a regulamentação aplicável.

11. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

11.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. Os recursos decorrentes dos respectivos pagamentos pela(s) Devedora(s) serão recebidos diretamente na Conta do Fundo, observando os seguintes procedimentos:

(i) os Direitos Creditórios deverão estar registrados junto a Entidade de Registro, com a identificação do Fundo como titular da respectiva UR;

(ii) a Entidade de Registro responsável pelo controle da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos deverá comunicar a respectiva Devedora o domicílio bancário do Fundo, enquanto credor dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iii) a Devedora deverá informar ao seu respectivo banco liquidante para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo, conforme previamente informada à Entidade de Registro; e

o Custodiante realizará diariamente a conciliação entre os valores depositados na Conta do Fundo, junto a Instituição Financeira Autorizada, e os valores devidos ao Fundo com base nos relatórios de liquidação disponibilizados pela Entidade de Registro.

11.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pela Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser observado o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos estabelecido na Política de Cobrança, que integra o presente Regulamento como seu Anexo IV.

12. CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

12.1 Classes, Investimento e Distribuição das Cotas

12.1.1 *Cotas do Fundo*. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em classes.

12.1.2 *Forma*. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

12.1.3 *Aplicação em Cotas Seniores*. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

12.1.4 *Aplicação em Cotas Subordinadas do Fundo*. O investimento em Cotas Subordinadas pode ser realizado por meio (i) da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis; e/ou (ii) de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

12.1.5 *Conclusão do Investimento em Cotas*. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta do Fundo e os seguintes documentos assinados: (i) Termo de Adesão; (ii) Boletim de Subscrição; e (iii) Compromisso de Investimentos.

12.1.6 *Documentos de Subscrição*. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão na forma do Anexo II ao presente Regulamento, bem como do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

12.1.7 *Distribuição das Cotas*. Na 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, essas serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, com dispensa automática de registro nos termos da Instrução CVM 476/09, ou por meio de oferta pública via lote único e indivisível, com interesse único e indissociável entre os cotistas nos termos da Instrução CVM 400/03, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, observada a regulamentação em vigor.

12.1.8 *Suplemento das Cotas Seniores*. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) as datas de emissão e resgate; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o Benchmark Sênior; (vii) as características específicas das Cotas Seniores de cada série; e (viii) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

12.1.9 *Características das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Seniores; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

12.1.10 *Características Cotas Subordinadas*. As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado, em moeda corrente nacional ou, alternativamente, por meio de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, em montante equivalente, no mínimo, ao necessário para que seja sempre atendida a Razão de Garantia, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, exceto na hipótese de excesso em relação à Razão de Garantia, observado o item 12.3.2 abaixo, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de remuneração às Cotas Seniores em cada data de pagamento de remuneração ou Data de Amortização, conforme aplicável;

(iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo Cotista Subordinado;

(v) na data de emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(vi) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(vii) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto;

12.1.11 *Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas*. Cada Cota de cada classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada classe terão direito a taxas de retorno diferentes.

12.1.12 *Depósito e Negociação das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3 e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis.

12.1.13 *Registro e Negociação das Cotas Subordinadas*. As Cotas Subordinadas não serão depositadas para distribuição primária ou para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua negociação no mercado secundário.

12.2 <u>Subordinação</u>

12.2.1 *Prioridade das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

12.2.2 *Subordinação das Cotas Subordinadas*. As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e

distribuição de rendimentos, observada a Razão de Garantia. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores.

12.2.3 *Razão de Garantia*. O Fundo deverá observar a Razão de Garantia de 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação"). A verificação da Razão de Garantia deverá ser desempenhada pela Administradora diariamente.

12.2.4 *Cumprimento da Razão de Garantia*. O Cotista Subordinado deverá subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Razão de Garantia. Se o Cotista Subordinado não subscrever o valor necessário para cumprir a Razão de Garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação pelo Cotista Subordinado para tanto, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação. A referida notificação deverá ser enviada pela Administradora ao Cotistas Subordinado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento da Razão de Garantia.

12.3 Amortização e Resgate das Cotas

12.3.1 *Amortização das Cotas*. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvadas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas prevista a seguir.

12.3.2 *Amortização Extraordinária em Caso de Excesso em Relação à Razão de Garantia*. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no item 13.7 abaixo, o Cotista Subordinado poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, a qual será paga em até 10 (dez) dias contados da solicitação, desde que (i) considerada *pro forma* a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada, a Razão de Garantia seja mantida; (ii) o Fundo esteja adimplente no cumprimento de suas obrigações; (iii) não esteja em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e (iv) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis e suficientes para o pagamento das amortizações.

12.3.2.1 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação dos recursos prevista no item 13.7 abaixo, o montante máximo de Cotas Subordinadas a ser amortizado

deverá ser o maior que permita o atendimento das condições do item 12.3.2 acima, considerada *proforma* a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada.

12.3.2.2 A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas atingirá todas as Cotas Subordinadas em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

12.3.3 *Resgate das Cotas*. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão resgatadas somente em caso de liquidação do Fundo.

12.3.4 *Distribuições aos Cotistas*. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

12.3.5 *Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas*. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo (i) valor da última Cota divulgada para as Cotas Subordinadas; e (ii) valor de fechamento da Cota na Data de Amortização para as Cotas Seniores, observadas as disposições dos respectivos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

12.3.6 *Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros*. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate final ou amortização de suas Cotas, neste último caso, considerando o cenário de liquidação antecipada do Fundo ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

12.3.7 *Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis*. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

12.4 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades

referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento, sendo que todos os rendimentos auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

12.5 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco em até 12 (doze) meses contados da 1ª Integralização de Cotas.

12.5.1 A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

12.5.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

12.5.3 As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado, sendo dispensada a classificação de risco das referidas Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01. A Cedente ou suas partes relacionadas, no momento da subscrição das Cotas Subordinadas, assinará o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das referidas Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

12.6 Patrimônio Autorizado. A Administradora, mediante solicitação enviada pela Cedente, poderá decidir realizar novas emissões de Cotas Seniores sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, assegurando aos Cotistas Seniores direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores na proporção do número de Cotas Seniores que possuírem (não sendo admitidas cotas fracionárias), a possibilidade de cessão do direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos da B3 necessários ao exercício e à cessão de tal direito de preferência, desde que (a) o Patrimônio Líquido do Fundo fique limitado ao valor total de

R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), já considerando o valor das Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão do Fundo; (b) não prevejam a integralização das Cotas Seniores da nova emissão em bens e direitos; e (c) a Razão de Garantia seja observada.

12.7 Direito de Preferência. Os Cotistas gozarão de direito de preferência na aquisição de novas Cotas da mesma classe de sua titularidade, devendo tal direito ser exercido em até 5 (cinco) Dias Úteis após a notificação da Administradora nesse sentido.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Reserva de Liquidez. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

13.2 Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor será equivalente ao montante necessário para a realização da amortização da próxima parcela de Cotas Seniores, conforme o respectivo Suplemento. A referida Reserva de Caixa deverá começar a ser constituída pela Administradora com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da respectiva Data de Amortização e deverá estar devidamente constituída com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva Data de Amortização.

13.3 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no Manual do Administrador de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito, disponível em sua página na rede mundial de computadores: https://www.singulare.com.br.

13.3.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores de mercado calculados conforme a metodologia de avaliação e precificação descrita no Manual de Precificação de Ativos do Administrador, disponível em sua página na rede mundial de computadores: https://www.singulare.com.br.

13.3.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

13.3.3 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de uma mesma Devedora deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489/11, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

13.3.4 A Administradora constituirá provisão para os Direitos Creditórios Cedidos de acordo com o disposto na regulamentação vigente e com o Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível para consulta no site da Administradora (https://www.singulare.com.br.).

13.3.5 Após materialização do inadimplemento de um Direito Creditório Cedido a provisão será realizada com base na metodologia do Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível para consulta no site da Administradora (https://www.singulare.com.br.).

13.3.6 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (https://www.singulare.com.br.), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

13.4 Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O preço unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no

Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

13.5 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão dos ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora, para fins de pagamento de integralização.

13.6 Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Regulamento:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

(iv) pagamento de resgate de Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(v) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização, se houver;

(vi) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(vii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e

(viii) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Caracterizam Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada por Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações relativos (a) à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou (b) ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Regulamento, desde que não sanados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos demais deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) caso, em 2 (dois) Dias Úteis consecutivos ou em 3 (três) Dias Úteis alternados em período de 90 (noventa) dias, pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos sejam direcionados para qualquer conta corrente que não a Conta do Fundo, conforme controle a ser realizado pela Gestora;

(v) caso seja mantido valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) em Conta do Fundo, aberta junto à Administradora, por mais de 2 (dois) Dias Úteis consecutivos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, conforme controle a ser realizado pela Gestora.

(vi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;

(vii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

(viii) desenquadramento da Razão de Garantia desde que não tenha havido subscrição, por parte do Cotista Subordinado, do valor das Cotas Subordinadas necessário

para cumprir a Razão de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento pelo Cotista de notificação da Administradora para tanto;

(ix) caso o Índice de Resolução de Cessão exceda 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme verificado diariamente;

(x) caso ocorra o desenquadramento do Índice de Diluição em valor que exceda 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme verificado mensalmente por controle realizado pela Gestora, sendo certo que esta ficará responsável por notificar a Administradora em caso de descumprimento;

(xi) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de qualquer Devedora em relação aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.

(xii) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Suplemento; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Suplemento; (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento do Benchmark Sênior nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento; e/ou (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xiii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais *notches* em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão;

(xiv) não obtenção de rating por Agência Classificadora de Risco em até 12 (doze) meses após a 1ª Data de Integralização de Cotas;

(xv) caso após o prazo de 12 (doze) meses indicado no item xii acima, a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável à Cedente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a qualquer outro terceiro;

(xvi) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(xvii) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer prestador de serviço sem que outro(s) prestador(es) de serviço assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observado pela Administradora;

(xviii) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(xix) caso haja recurso em caixa disponível para compra de Direitos Creditórios e não haja originação e/ou cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo por período igual ou superior a 20 (vinte) dias;

(xx) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam, por período igual ou maior do que 10 (dez) dias, ao disposto no item 13.1;

(xxi) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam, por período igual ou maior do que 1 (um) Dia Útil, ao disposto no item 13.2;

(xxii) caso a Administradora ou a Gestora recebam notificação da Cedente ou tomem conhecimento por qualquer outro meio, sobre (a) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança do Controle indireto ao nível de pessoa física da Cedente; ou (b) a ocorrência de alteração no Controle indireto ao nível de pessoa física da Cedente;

(xxiii) pedido de recuperação judicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros (desde que não elidido no prazo legal), decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Instituição Financeira Autorizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ou rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores passando a ser inferior a “br.A”, conforme controle a ser realizado pela Gestora;

(xxiv) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela Cedente, conforme controle a ser realizado pela Gestora;

(xxv) caso se tome conhecimento de falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxvi) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxvii) existência de evidências de que a Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por ela prestadas no âmbito do Contrato de Cessão, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxviii) caso quaisquer das alterações à Política de Originação de Crédito e/ou à Política de Cobrança, informadas pela Cedente à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas e desde que tal situação não possa, de forma justificada, ser sanada pela Cedente em prazo acordado entre as respectivas partes;

(xxix) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que inviabilize completamente o atendimento da taxa de desconto mínima estabelecida neste Regulamento e/ou os rendimentos e amortizações devidos pelo Fundo aos Cotistas;

(xxx) o inadimplemento da Cedente no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, observados os

respectivos prazos de cura, independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxxi) a ocorrência de eventos que ensejem o protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pela Cedente, cujo valor unitário ou total seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial ou extrajudicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxxii) caso seja proferida decisão judicial exequível, que não tenha os seus efeitos suspensos no prazo legal, no âmbito de ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, que condene a Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ao pagamento de valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme controle realizado pela Gestora;

(xxxiii) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da Cedente em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a Cedente tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a Cedente tenha garantido o pagamento em juízo, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxxiv) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial a Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente obtiver efeito suspensivo e garantir em juízo o pagamento dos valores em discussão, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxxv) descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos do Fundo, desde que o respectivo evento, (a) de forma justificada, possa afetar

negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pela Cedente, de comunicação enviada pela Administradora informando-a de sua ocorrência, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxxvi) não pagamento, pela Cedente, dos valores devidos ao Fundo na hipótese de Resolução de Cessão descrita no Contrato de Cessão;

(xxxvii) alteração do objeto social da Cedente, que impeça a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme controle realizado pela Gestora;

(xxxviii) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(xxxix) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, a Cedente esteja impedida de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo; e

(xl) ocorrência de evento que dê causa ao descredenciamento da Cedente junto ao Arranjo de Pagamento no qual os Direitos Creditórios foram originados, conforme controle realizado pela Gestora;

(xli) caso o Valor Máximo de Cessões sem comprovação da destinação dos recursos seja descumprido e não regularizado no prazo de 1 (um) Dia Útil, conforme controle a ser realizado diariamente pela Gestora. Caso o respectivo valor ultrapasse o valor total das Cotas Subordinadas em circulação do Fundo a regularização pela Cedente deverá se dar na mesma data da notificação por parte da Gestora.

14.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação a Administradora (i) suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, e (ii) convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 17, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo

em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 17 abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

15.1 Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

(i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356/01;

(ii) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

(iii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(v) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

(vi) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

(vii) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;

(viii) caso a Cedente deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da Cedente;

(ix) caso a Cedente decida interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme definido neste Regulamento e no Contrato de Cessão; e

(x) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares de qualquer Devedora e/ou da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

(xi) caso a Administradora ou a Gestora tomem conhecimento ou sejam notificados pela Cedente informando que o Cotista Subordinado esteja em processo de liquidação antecipada, conforme aplicável.

15.2 Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, que poderá, inclusive, decidir pela manutenção do Fundo em funcionamento normal, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

15.2.1 Caso a Assembleia Geral referida item 15.2 (i) acima delibere pela interrupção da liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, (i) será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (b) havendo Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (ii) as providências previstas no item 15.2 (ii) acima deverão ser cessadas.

15.2.2 Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 13.7, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

15.3 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;

(ii) alienar os Direitos Creditórios a terceiros; ou

(iii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

15.4 *Direito de resgate de Cotas dos Cotistas Seniores*. Caso, no âmbito da Assembleia Geral para deliberar acerca de um Evento de Liquidação, a Assembleia Geral delibere, observados os quóruns previstos neste Regulamento, pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de resgate de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

15.4.1 O direito de resgate de que trata o artigo 15.4 acima deverá ser exercido pelos Cotistas Seniores dissidentes no âmbito da própria Assembleia Geral que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade do Fundo em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais

medidas adicionais que serão necessárias para que o Fundo se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no item 7.6, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(ix) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e

(xii) despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

16.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora:

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o presente Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos itens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;

(iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(v) deliberar acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vii) deliberar acerca da alteração da taxa mínima de desconto para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(viii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(ix) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;

(xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no item 15.2;

(xii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

(xiii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 12 deste Regulamento;

(xiv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo 17;

(xv) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou classes de Cotas Seniores ou de cotas subordinadas mezanino, se houver, exceto na hipótese prevista no item 12.6;

(xvi) aprovação da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios devidos por uma devedora que ainda não conste na definição de "Devedora" do Capítulo 1 deste Regulamento e que possua classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco inferior à das Cotas Seniores;

(xvii) aprovação da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios devidos por uma devedora que ainda não conste na definição de "Devedora" do Capítulo 1 deste Regulamento e que possua classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco igual ou superior à das Cotas Seniores;

(xviii) alterar a Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 3 acima;

(xix) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas; e

(xx) Deliberar sobre a contratação de terceiros para a prestação de serviços ao Fundo.

17.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.3 Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.3.1 Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em Coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

17.4 Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

17.4.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio da publicação de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo pela Administradora ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados

17.5 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.5.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

17.5.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.5.3 Para os fins do disposto no item 17.5.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

17.5.4 Independentemente das formalidades previstas nos itens 17.5.1 e 17.5.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.5.5 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

17.5.6 A Assembleia Geral deverá se reunir presencialmente ou, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada por outro meio permitido na regulamentação vigente aplicável.

17.6 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

17.7 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de Cotistas que representem (i) em primeira convocação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo menos, 1 (um) Cotista. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da

maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 17.7.1, 17.7.2 e 17.7.3 abaixo.

17.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1 inciso (i), (iii), (vi) e (ix) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

17.7.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1 incisos (ii), (iv), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix) e (xx) serão tomadas, em primeira convocação, por Cotistas Seniores titulares de 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, por 65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes.

17.7.3 As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1 incisos (v), (x), (xi), (xv) serão tomadas em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores presentes, correspondendo a cada Cota Sênior um voto. Em complemento, no que tange as matérias dispostas nos incisos (iv), (v), (vii), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix) e (xx) do item 17.1 serão tomadas, em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos no item 17.7, em primeira e segunda convocações, por Cotistas Subordinados representando a maioria das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

17.7.4 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

17.8 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no periódico utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

17.9 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pela Administradora.

18. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

18.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

18.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(ii) a alteração da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas, se houver;

(iii) a mudança ou substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do consultor especializado, se houver;

(iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e

(v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

18.1.2 A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

18.1.3 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

18.2 Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

18.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

18.4 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos Documentos Comprobatórios; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Originação de Crédito; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, nos termos do artigo 8º, §3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;

(iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(v) caso Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pela Cedente, caso os critérios

adotados já tenham sido descritos no presente Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a originação de crédito adotados pela Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no presente Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso (viii) acima;

(x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

(xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pela Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes subitens (a) e (b);

(xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descritas no inciso (xi) acima;

(xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

18.5 Os demonstrativos referidos acima, devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período,

e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

18.6 Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 18.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

19.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

19.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em junho de cada ano.

19.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do

Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

20. FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO REFERENTE À [●]ª ([●]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO SOULPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A [●]ª ([●]) Emissão da [●]ª ([●]) Série de Cotas Seniores do **SOULPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, terá as seguintes características:

(i) Montante da [●]ª ([●]) Série de Cotas Seniores: R$[●] ([●] reais);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores da [●]ª ([●]) Série: [●] ([●]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●] reais);

(iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(v) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(vi) *Benchmark* Alvo: [●] ([●]) ao ano;

(vii) Datas de Pagamento de Remuneração: [●];

(viii) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];

(ix) Regimento de Distribuição das Cotas: [●];

(x) Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do item 13.5 do Regulamento;

(xi) Prazo para Distribuição: Nos termos do Artigo 8º-A da Instrução nº 476, a subscrição da [●]ª emissão de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento; e

(xii) Forma de Colocação: Oferta pública [com esforços restritos] realizada nos termos da Instrução CVM [476/400].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO SOULPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão ("Termo de Adesão") e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("CVM" e "Instrução CVM 356/01"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, adere, expressamente, aos termos do regulamento do **SOULPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões empregados abaixo têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente Termo de Adesão, o investidor abaixo assinado declara:

(i) ser Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;

(ii) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(iii) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo 3 do Regulamento, e de que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(iv) ter ciência dos fatores de risco, conforme listados no Capítulo 6 do Regulamento;

(v) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(vi) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (a) da Administradora; (b) da Cedente; (c) da Gestora; (d) do Custodiante; (e) de

qualquer mecanismo de seguro; ou (f) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(vii) ter ciência de que a concessão de registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e dos demais prestadores de serviços;

(viii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(ix) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

(x) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(xi) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de uma mesma Devedora, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sempre observada a regulamentação aplicável;

(xii) ter ciência de que as Cotas Seniores, caso sejam ofertadas com esforços restritos de colocação, estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, bem como serão destinadas restritamente a Investidores Profissionais, cenário pelo qual declara ser enquadrado também como Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30;

(xiii) ter ciência que as Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, conforme previsto no Regulamento;

(xiv) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da

possibilidade de perda total do capital investido [, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas; e] [**APLICÁVEL AO TERMO DE ADESÃO DO COTISTA SUBORDINADO**]

(xv) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço eletrônico [●], conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[**LOCAL**], [●] de [●] de [●]

_____

[**INVESTIDOR**]

ANEXO III

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A originação dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários, por meio da Plataforma, utilizando-se dos Cartões, das quais decorrem as obrigações de pagamento das Devedora em face da Cedente, conforme descrito sucintamente a seguir:

(a) as Bandeiras são responsáveis pela instituição dos Arranjos de Pagamento e são detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras das marcas e dos logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões), sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e o credenciamento de Recebedores Credenciados, bem como o uso e os padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(b) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, os Emissores são devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) para os Usuários, com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos das normas aplicáveis do CMN e do BACEN;

(c) os Credenciadores Principais são devidamente autorizados pelas Bandeiras a habilitar os Recebedores Credenciados para aceitarem os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) pelos Usuários, bem como realizar a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto aos Recebedores Credenciados, participando dos Arranjos de Pagamento como credores perante os Emissores;

(d) por meio dos Acordos de Parceria, a Subcredenciadora, como a Cedente, é contratada pelos Credenciadores Principais para prestar os serviços de habilitação dos Recebedores Credenciados, bem como de captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto aos Recebedores Credenciados;

(e) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e autorizadas as respectivas Transações de Pagamento, originam-se direitos creditórios detidos pelos Recebedores Credenciados contra a Subcredenciadora, como a Cedente, que, por sua vez, tornam-se detentores de direitos creditórios equivalentes contra os Credenciadores Principais;

(f) a Cedente é uma Subcredenciadora e, por meio da adesão de Recebedores Credenciados à Plataforma, possibilita que esses Recebedores Credenciados aceitem os Cartões, no âmbito dos Arranjos de Pagamento, como meio de pagamento;

(g) no curso normal de seus negócios, os Recebedores Credenciados realizam operações de compra e venda de produtos e/ou de prestação de serviços junto aos Usuários, que utilizam os Cartões para realizar as Transações de Pagamento;

(h) em decorrência da realização de Transações de Pagamento, por meio da Plataforma, a Cedente detém os Direitos Creditórios em face dos Credenciadores Principais (incluindo as Devedora); e

(i) dessa forma, a Cedente pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cessão.

ANEXO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Na hipótese de os Direitos Creditórios Cedidos não serem adimplidos na respectiva data de vencimento, a cobrança das Devedora será realizada da seguinte forma:

RÉGUA DE COBRANÇA

(i) a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, a Cedente iniciará o contato para cobrança junto à respectiva Devedora, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, e-mails, notificações, entre outros;

(ii) após o 30º (trigésimo) dia a contar do vencimento do Direito Creditório Cedido, caso a cobrança amigável tenha sido frustrada, a Cedente poderá realizar a negativação da Devedora no SERASA ou em outro serviço de proteção ao crédito;

(iii) exceto na hipótese de liquidação, intervenção, falência, regime de administração especial temporária ou outros eventos similares de uma Devedora, quando as medidas indicadas neste item (iii) poderão ser adotadas imediatamente, a qualquer momento, a partir do 60º (sexagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, ou prazo inferior, a critério da Cedente, a Cedente dará início à execução judicial, por meio da contratação de agente de cobrança judicial (exceto se, conforme motivo justificado apresentado pela Cedente à Administradora e aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, for entendido que o início da cobrança judicial não seria recomendado), sem prejuízo da regra de provisionamento do Fundo adotada pela Administradora; e

(iv) no 60º (sexagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, caso o(s) valor(es) devido(s) não tenha(m) sido pago(s) pela respectiva Devedora, a Cedente deverá notificar o Fundo, por meio da Administradora, a respeito do não pagamento.

Caso qualquer dos eventos acima descritos ocorram em um dia considerado como não sendo um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade da Cedente, por meio da contratação de agente de cobrança judicial.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.